



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
04/05/23
ÀS 9:30 Horas
Ass.: _____

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2023

AUTOR: VEREADOR RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR PAULO ROBERTO CAVALLI (PDT) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR DUDA POMPERMYER (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 45/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 45/2023

PROCESSO: 56/2023

VEREADOR RELATOR: PAULO ROBERTO CAVALLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12/04/2023

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: VEREADOR RAFAEL PASQUALOTTO

EMENTA: Acresce incisos I e II, ao § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.198, de 14 de janeiro de 2011 que, "DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS, CERCAS, CALÇADAS E LIMPEZA DE TERRENOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador PAULO ROBERTO CAVALLI, Relator do Projeto de Lei Ordinária 45/2023, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto: O referido projeto de lei deve-se ao fato de o custo do material e dos serviços para execução do passeio público é elevado, não fazendo qualquer sentido se fazer a exigência de construção de calçadas em empreendimentos mobiliários com baixa ocupação urbana, ou seja, com poucas residências e mínima circulação de pessoas.

Assim, a alteração da legislação em questão se faz necessária para determinar que somente sejam encaminhadas notificações para execução do passeio público a proprietários de terrenos urbanos, localizados em loteamentos que possuam ocupação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seus lotes, podendo ser exigida a execução de passeios nas vias de comprovada e significativa circulação de pedestres, cuja análise ficará a critério do IPURB.

Diante disso, este Vereador entende que o referido Projeto está de acordo com os requisitos desta Comissão, portanto, o voto é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

Vereador PAULO ROBERTO CAVALLI
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2023